

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso: LISBOA2030-2024-35

Data de publicação: 06/12/2024

Natureza do aviso: Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado por Consulta à CIC Permanente encerrada a 02/12/2024

Designação do aviso

Empreendedorismo qualificado e associado ao conhecimento

Apoio para

No âmbito do presente aviso, através do FEDER, são apoiadas operações de criação de novas empresas e novos negócios que resultem de projetos de I&D, ou que detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo em áreas intensivas em tecnologia e criatividade.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso estão previstos apoios que visem aumentar o investimento empresarial em I&D, alinhadas com a RIS3 Lisboa 2021-2027. Apoiam-se ações dirigidas à criação de novas empresas, *startups*, e projetos de empreendedorismo, que resultem de projetos de I&DT, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento.

Entidades que se podem candidatar

Micro e pequenas empresas em fase de arranque.

Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II Grande Lisboa e Península de Setúbal)

A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e o dia 14 de fevereiro de 2025.

Dotação fundo indicativa disponível neste concurso

Fundo

Taxa máxima de cofinanciamento

3.000.000€

FEDER

40%

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá reforçar a dotação orçamental, se justificável

Programa financiador

Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030

IAPMEI e TP enquanto Organismos Intermédios

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

Promover o investimento em I&D, nas categorias de investigação industrial e/ou de desenvolvimento experimental, estimulando a sua valorização económica e a promoção de inovação em domínios prioritários de especialização inteligente, incluindo o reforço da articulação entre as empresas e as instituições científicas e tecnológicas, bem como promover a internacionalização das capacidades nacionais em matéria de investigação e inovação (I&I), através da integração em redes internacionais de I&I.

Pretende-se apoiar operações de criação de novas empresas e novos negócios (incluindo *startups*, e projetos de empreendedorismo) que resultem de projetos de I&DT, ou que detenham uma componente forte de valorização do conhecimento, incluindo em áreas intensivas em tecnologia e criatividade.

As operações a apoiar devem contribuir para o reforço das capacidades de I&I das empresas, em particular das PME, para melhoria da interação com as entidades do Sistema de Investigação e Inovação e ainda para o direcionamento do tecido produtivo para modelos de produção intensivos em conhecimento, integradores de maior capacidade de inovação, contribuindo para o aumento do valor acrescentado nacional e para mais emprego qualificado.

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente sistema de incentivos enquadram -se no Objetivo Específico 1.1 «Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas» do FEDER.

Ao abrigo do artigo 42.º do REITD, as operações devem inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Lisboa).

Dotação

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A- Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação			
Objetivos específicos	RSO1.1 - Promover a investigação e a inovação			
Tipologia de Ação	RSO1.1-02 - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento			
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	3.000.000 €	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.000.000 €	40%	N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? [EREI – Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2021-2027 | CCDR LVT](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital – REITD, aprovado pela [Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual](#)

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso estão previstos apoios que visem aumentar o investimento empresarial em I&D, alinhadas com a RIS3 Lisboa 2030. Apoiam-se ações dirigidas à criação de novas empresas, *startups*, e projetos de empreendedorismo, que resultem de projetos de I&DT, ou detenham uma componente forte de valorização do conhecimento.

As ações abrangidas são:

- Criação de novas empresas e novos negócios (incluindo *startups*, e projetos de empreendedorismo) que resultem de projetos de I&D e que se enquadrem nos domínios de especialização da RIS3 Lisboa 2030.
- Criação de novas empresas e novos negócios (incluindo *startups*, e projetos de empreendedorismo) que detenham uma componente forte de valorização do conhecimento e desenvolvam atividades em setores enquadrados nos domínios de especialização da RIS3 Lisboa 2030, e com maior intensidade de tecnologia (intensidade tecnológica média-alta e alta, ver Anexo A-3).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 62º do REITD, São beneficiárias as micro e pequenas empresas em fase de arranque.

Para além dos critérios estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º, os beneficiários devem, à data da candidatura:

- a) Ser uma empresa em fase de arranque, com idade máxima até aos 5 anos após início de atividade;
- b) Ser uma empresa não cotada e que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
 - I. Não tenha adquirido a atividade de outra empresa;
 - II. Não distribuiu lucros;
 - III. Não tenha adquirido outra empresa ou não tenha sido formada por meio de uma concentração;

- c) Dispor, no mínimo, de um posto de trabalho remunerado, em Equivalente de Tempo Integral (ETI), titular de nível de qualificação igual ou superior a VI, afeto aos quadros da empresa, condição evidenciada através da Declaração de Remunerações da Segurança Social.

Para ser consideradas empresas inovadoras, os beneficiários devem, adicionalmente, cumprir as seguintes condições:

- a) Demonstrar, através de uma avaliação efetuada por um perito externo (ENESII), que no prazo de 24 meses desenvolverão produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial, ou
- b) Apresentar custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10 % do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, ou, no caso de uma empresa em fase de arranque sem qualquer historial financeiro, na auditoria do seu exercício fiscal corrente, tal como certificado por um auditor externo.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 42.º, 62.º e 63.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b) Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo;
- c) Demonstrar a viabilidade económico-financeira da operação e demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- d) Enquadrar-se nas prioridades e nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Lisboa 2030), de acordo com o estabelecido nos Anexo A-2 deste Aviso;
- e) Ter carácter inovador alicerçado em atividades de I&D concluídas com sucesso;
- f) Nos casos em que as operações prevejam despesas enquadradas no n.º 3 do Artigo 66.º do REITD, encontrar -se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na respetiva entidade nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- g) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 200 mil euros;
- h) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas, fundamente as opções de investimento apresentadas e defina qual a ação da empresa para o mercado interno e externo;

- i) De forma a assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 43º, nº 2, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento máxima é de 40 %, até aos seguintes limites de incentivo:

- 750 mil euros para empresas estabelecidas em territórios da Área Metropolitana de Lisboa previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022 -2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697);
- 500 mil euros para empresas estabelecidas em territórios da Área Metropolitana de Lisboa não previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022 -2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697).

No caso das empresas inovadoras, os montantes máximos indicados no número anterior podem ser duplicados.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de Mérito Projeto (MP) igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e de seguida a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Nos termos do artigo 68º do REITD, as operações apoiadas no âmbito da presente Aviso respeitam o artigo 22.º “Auxílio às empresas em fase de arranque” do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

- Subvenção**
- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|--|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | | | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | | 00-00-0000 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | | 00-00-0000 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | xx % da taxa | Artigo | | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | | 00-00-0000 |

- Instrumento financeiro**

Custos Elegíveis

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do artigo 66.º do REITD, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;

- b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, serviços de engenharia, estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, e projetos de arquitetura e de engenharia. Não são elegíveis despesas com trabalhos e estudos de preparação da candidatura.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data posterior à submissão da candidatura, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do REITD e do número 5, do artigo 20.º, do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

Os custos diretos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

As despesas referidas anteriormente apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- I. Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- II. Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- III. Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação;
- IV. Para as despesas das alíneas a) e b) serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.

Em casos devidamente justificados, no âmbito da atividade do projeto, as operações podem ainda incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.

Não são considerados elegíveis os custos previstos no nº 5 do artigo 20.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Nos termos do disposto no artigo 21.º (Proibição do duplo financiamento), do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia. A aferição do duplo financiamento é efetuada, designadamente através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração pelos

beneficiários de que a operação e respetivas despesas não foram objeto de cofinanciamento pelo mesmo fundo europeu, por outro fundo europeu, ou por outro instrumento da União Europeia.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Indicador de realização

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento	
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO068	Novos Produtos, serviços ou processos inovadores (ou diferenciados) introduzidos na empresa	Número
Descrição	Novos produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas na empresa.	
Método de cálculo	Somatório do número de produtos, serviços, processos, melhorias organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento	
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI/FTE). O ETI/FTE anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI/FTE).	
Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	

Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-02 - Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento	
Tipologia de operação	1021 - Criação de novas empresas e novos negócios (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR001	Volume de negócios	%
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[\frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação (a apresentar em sede de saldo final), com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (n.º 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através de submissão online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A.1

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, detalhados no Anexo A-2:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	06-12-2024
Fecho	14-02-2025 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o fecho do aviso para apresentação de candidaturas
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	30 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas», com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG da Autoridade de Gestão de Lisboa 2030. O processo de análise e decisão das candidaturas (formulário e documentos anexos) é da responsabilidade da Autoridade de Gestão de Lisboa 2030 com o apoio do IAPMEI e do TP, no âmbito de delegação de competências enquanto organismo intermédio.

No âmbito do processo de análise das candidaturas é emitido um parecer por parte da IAPMEI/TP.

O processo de análise e decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;

- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

O Organismo Intermédio e a Autoridade de Gestão analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

O prazo de análise e decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite para apresentação das candidaturas, nos termos do artigo 25º do regulamento geral dos fundos europeus do Portugal 2030 (Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março).

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos

- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

Conforme previsto no n.º 1, do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. O Termo de Aceitação devidamente assinado deverá ser submetido pelo beneficiário, no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- no site do [Programa Regional Lisboa 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alteração às candidaturas enquadram-se no disposto no n.º 8 e n.º 9 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Lisboa, 6 de dezembro de 2024

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise para Enquadramento dos Projetos em Setores Intensivos em Tecnologia ou Conhecimento
4. Condições DNSH e Metas Climáticas
5. Checklist Igualdade de Oportunidades

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Memória Descritiva da operação, com a inclusão dos seguintes pontos:
 - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
 - justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
- Estudo de viabilidade económico-financeira que documente a viabilidade da operação no ano cruzeiro, e três anos após a conclusão;
- Fundamentação que demonstre o carácter inovador da operação e que o mesmo está alicerçado em atividades de I&D concluídas com sucesso. Para o efeito também devem ser apresentadas evidências, por exemplo: identificação dos projetos de I&D desenvolvidos, apresentação do modelo organizacional da empresa, incluindo a interação com ENESI ou outros agentes externos, relevantes do sistema de I&D+I regional e nacional, e evidências da qualificação dos trabalhadores (fundamentação da qualificação\expertise do Técnico no âmbito da operação);
- Documentos de suporte dos procedimentos de contratação pública respeitantes aos custos a realizar na operação, quando aplicável;
- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do(s) beneficiário(s), ao abrigo do anexo III do REITD;
- Apresentar IES de 2023 com balanço referente ao ano pré -projeto, ou a média aritmética simples dos dois últimos balanços, ou balanço intercalar posterior, certificado por um revisor oficial de contas, reportado até à data da candidatura. que ateste que a empresa tem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15 (alínea b) do artigo 6.º do REITD). Em alternativa, nos termos do n.º 5 do Anexo III do REITD, as novas empresas podem apresentar um balanço que demonstre a capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis;
- Documentos comprovativos do Efeito de Incentivo;
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação (incluindo: Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
- Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação));
- Título que legitime a instalação no local;
- Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade;
- Documentos comprovativos da legitimidade para utilização das instalações, caso estejam previstas obras;

- Declaração de remuneração segurança social entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores afetos aos quadros da empresa (mínimo 1 ETI);
- Evidências que demonstrem o nível de qualificação nível VI do posto de trabalho qualificado a manter, bem como a sua residência fiscal na Área Metropolitana de Lisboa;
- Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, quando aplicável;
- Parecer de aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal ou cópia da comunicação prévia apresentada na Câmara Municipal, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos, para efeitos do cumprimento do estabelecido na alínea c) do artigo 63.º do REITD, quando aplicável;
- Declaração de entidade competente (Câmara Municipal ou Engenheiro/Arquiteto responsável), que ateste o facto das obras previstas se encontrarem isentas de apresentação de projeto de arquitetura;
- Declaração de cumprimento do “DNSH” tendo por base o descrito no Anexo A-4;
- Declaração de cumprimento da “Igualdade de Oportunidades” tendo por base a *checklist* presente no Anexo A-5 que deverá ser validada em sede de execução;
- Para as empresas inovadoras:
 - Avaliação de perito externo (de ENESII) em como serão desenvolvidos novos produtos, serviços ou processos novos ou substancialmente melhorados em comparação com a situação no seu setor e que apresentam um risco de fracasso tecnológico ou industrial, no prazo de 24 meses (se aplicável); ou
 - IES que ateste existência de custos de investigação e desenvolvimento que representem, pelo menos, 10 % do total dos seus custos de funcionamento em, pelo menos, um dos três anos que precederam a concessão do auxílio, (se aplicável), ou balanço intercalar visado por TOC no caso de uma empresa em fase de arranque sem qualquer historial financeiro (se aplicável);
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir os valores seguintes:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	10
B	30
C	20
D	40

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 correspondendo à seguinte apreciação:

1. Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
2. Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
3. Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
4. Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
5. Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e, de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,60 A1 + 0,40 A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação nomeadamente em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que detalha a [RIS3 Lisboa 2030](#).

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato
	Alimentação saudável para o futuro
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos
	Alimentação Marinha do Futuro
	Tecnologia Marítima Inteligente
	Capacitação e Investigação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural
	Comunicação e conteúdos para a atratividade
	Transição para modelos empresariais
	Digitalização e integração nas redes globais
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte
	Veículos e Infraestruturas
	Temas Transversais
Saúde	Investigação & Desenvolvimento
	Inovação & Transferência de Conhecimento
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos
	Transição Digital
	Estabelecimento de Parcerias
	Inovação para a resiliência

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)
	<i>Infrastructures</i> (Infraestruturas)
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>
	Capacitação avançada para as empresas e para o <i>reskilling</i>

A.2. Contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de resultado do Programa, definidos neste Aviso. A pontuação deste critério corresponde à soma aritmética da contribuição da operação para os indicadores da seguinte matriz:

Indicador	Pontuação
RCR102 Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	3
RPR01 Volume de negócios	2

B) Qualidade:

B = 0,40 B1 + 0,60 B2

B.1. Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Avalia-se a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a pertinência dos objetivos a atingir, a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, bem como a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia apresentada, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o setor.	5
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia apresentada	4
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia apresentada, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada	2
Plano de investimento insuficientemente alinhado com a estratégia apresentada, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada	1

B.2. Caráter inovador da operação

Avalia-se a grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada, nomeadamente, a operação é avaliada em função do seu grau de inovação (tecnológica, propriedade industrial, marketing e/ou organizacional) e pelo grau de “novidade e difusão” para a empresa, para o local e para o setor onde se insere. No setor, são valorizadas atividades que contribuam para a diversificação da base produtiva da região e introduzam alterações nas cadeias de valor.

Considera-se a seguinte escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação é inovadora (grau de inovação e grau de “novidade e difusão”) para empresa e território	5
A operação é inovadora (grau de inovação e grau de “novidade e difusão”) para a empresa	3
A operação não é inovadora (grau de inovação e grau de “novidade e difusão”) para empresa nem para o território	1

C) Capacidade de Execução:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Avalia-se a competência e experiência da equipa técnica da operação, valorizando-se a sua capacidade de se relacionar com o ecossistema de inovação, a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto ao longo da sua implementação.

Considera-se a seguinte escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Existe identificação fundamentada da equipa técnica, da sua experiência e da sua capacidade de se relacionar com o ecossistema de inovação, dos meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto, bem como de mecanismos de monitorização, afigurando-se adequados para atingir os objetivos.	5
Existe adequação, mas existem insuficiências na identificação e fundamentação da equipa técnica, da sua experiência e da sua capacidade de se relacionar com o ecossistema de inovação, dos meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto, bem como de mecanismos de monitorização	3
Não existe adequação ou quando não foram identificados quer a equipa técnica ou os meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto e mecanismos de monitorização ou a experiência passada não é favorável	1

D) Impacto:

$$D = 0,60 D1 + 0,40 D2$$

D.1. Impacto da operação na economia e valorização económica do conhecimento

Avaliam-se os impactos da operação para a criação de riqueza, para a valorização económica do conhecimento e o seu contributo para o emprego qualificado.

Considera-se a seguinte escala de avaliação:

Empregos de investigação criados na empresa	Criação de novos produtos, serviços ou processos inovadores para a empresa no âmbito das fileiras identificadas	
	Não	Sim
0 postos de trabalho	1 pontos	2 pontos
1 a 5 postos de trabalho	3 pontos	4 pontos
+ 5 postos de trabalho	5 pontos	5 pontos

D.2. Contributo da operação para convergência regional

Avalia-se o impacto da operação para a competitividade e diversificação da base produtiva regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta as especificidades do território.

Considera-se a seguinte escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Identificado e fortemente fundamentado o impacto da operação para a competitividade e diversificação da base produtiva regional e para o desenvolvimento da região.	5 pontos
Identificado e coerentemente fundamentado o impacto da operação para a competitividade e diversificação da base produtiva regional e para o desenvolvimento da região.	4 pontos
Identificado e parcialmente fundamentado o impacto da operação para a competitividade e diversificação da base produtiva regional e para o desenvolvimento da região.	3 pontos
Não identificado nem fundamentado o impacto da operação para a competitividade e diversificação da base produtiva regional e para o desenvolvimento da região.	1 ponto

Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

Na sequência do encerramento e da conclusão da análise do primeiro Aviso para apresentação de candidaturas, os Critérios de Seleção poderão ser objeto de revisão por parte da Autoridade de Gestão.

Anexo A-3. Grelha de Análise para Enquadramento dos Projetos em Setores Intensivos em Tecnologia ou Conhecimento

Intensidade Tecnológica - Indústria Transformadora

CAE (Rev.3)		Intensidade Tecnológica
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	Alta Tecnologia industrial
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos	
303	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado	
20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos	Média-alta tecnologia
254	Fabricação de armas e munições	
27	Fabricação de equipamento elétrico	
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis	
302	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro	
304	Fabricação de veículos militares de combate	
309	Fabricação de equipamento de transporte, n.e.	
325	Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico	
182	Reprodução de suportes gravados	
19	Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis	
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	
24	Indústrias metalúrgicas de base	
251	Fabricação de elementos de construção em metal	
252	Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central	
253	Fabricação de geradores de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central)	
255	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia dos pós	
256	Tratamento e revestimento de metais; atividades de mecânica geral	
257	Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens	
259	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.	
301	Construção naval	
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	
10	Indústrias alimentares	

CAE (Rev.3)		Intensidade Tecnológica
11	Indústria das bebidas	Baixa tecnologia industrial
12	Indústria do tabaco	
13	Fabricação de têxteis	
14	Indústria do vestuário	
15	Indústria do couro e dos produtos do couro	
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria	
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos	
181	Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão	
31	Fabrico de mobiliário e de colchões	
321	Fabricação de joalheria, ourivesaria, bijuteria e artigos similares; cunhagem de moedas	
322	Fabricação de instrumentos musicais	
323	Fabricação de artigos de desporto	
324	Fabricação de jogos e de brinquedos	
329	Indústrias transformadoras, n.e.	

Intensidade De Conhecimento - Serviços

CAE (Rev.3)		Intensidade em Conhecimento
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música	Serviços de Alta-Tecnologia com forte intensidade de conhecimento
60	Atividades de rádio e de televisão	
61	Telecomunicações	
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas	
63	Atividades dos serviços de informação	
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento	
50	Transportes por água	Serviços de Mercado com forte intensidade de conhecimento
51	Transportes aéreos	
69	Atividades jurídicas e de contabilidade	
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão	
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas	
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião	

CAE (Rev.3)		Intensidade em Conhecimento
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	
78	Atividades de emprego	
80	Atividades de investigação e segurança	
64	Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões	Serviços Financeiros com forte intensidade de conhecimento
65	Seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória	
66	Atividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros	
58	Atividades de edição	Outros Serviços com forte intensidade de conhecimento
75	Atividades veterinárias	
84	Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	
85	Educação	
86	Atividades de saúde humana	
87	Atividades de apoio social com alojamento	
88	Atividades de apoio social sem alojamento	
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias	
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais	
92	Lotarias e outros jogos de aposta	
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas	
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos	Serviços de Mercado com fraca intensidade de conhecimento
46	Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos	
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos	
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento)	
55	Alojamento	
56	Restauração e similares	
68	Atividades imobiliárias	
77	Atividades de aluguer	
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas	
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins	
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas	

CAE (Rev.3)		Intensidade em Conhecimento
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico	
53	Atividades postais e de courier	Outros Serviços com fraca intensidade de conhecimento
94	Atividades das organizações associativas	
96	Outras atividades de serviços pessoais	
97	Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico	
99	Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

Fonte: Eurostat, 'High-technology' and 'knowledge based services' aggregations based on NACE Rev.2 (Janeiro 2009)

Anexo A-4. Condições DNSH e Metas Climáticas

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 1.1, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

As condições e orientações em matéria de DNSH e alterações climáticas são as seguintes:

1. As intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

Objetivos	Sim/Não/ N.A.	Justificação Substantiva
A) A mitigação das alterações climáticas: <i>Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?</i>		
B) A adaptação às alterações climáticas: <i>Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?</i>		
C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: <i>i) O bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou</i> <i>ii) O bom estado ambiental das águas marinhas?</i>		
D) A transição para uma economia circular: <i>Prevê-se que a medida:</i> <i>iii) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou</i> <i>iv) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i>		
E) A prevenção e o controlo da poluição: <i>Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</i>		
F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: <i>Prevê-se que a medida:</i> <i>i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i> <i>ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i>		

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente aviso devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

2. Devem também ser cumpridas as seguintes condições específicas:

Sempre que as intervenções enquadradas no presente aviso envolvam construção/reabilitação deverão:

- a) contemplar a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica;
- b) considerar o uso mais eficiente da energia, nomeadamente, com a adoção das tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
- c) prever a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e ambientalmente responsáveis, incluindo em matéria de gestão hídrica, que permita eliminar consumos desnecessários;
- d) estar preparadas para proporcionar o conforto térmico exigido, mesmo em situações extremas, o que proporcionará melhores condições para todos os utilizadores das infraestruturas a intervencionar. Além do conforto térmico, é também de relevar a questão da resiliência às alterações climáticas, por via de uma superior eficiência energética na gestão de edifícios, o que será uma preocupação patente na implementação das várias tipologias;
- e) considerar o reaproveitamento dos recursos hídricos, por forma a contribuir para o bom estado ambiental dos recursos hídricos, cada vez mais escassos;
- f) respeitar os instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente os Planos Diretores Municipais, e estar em linha com a manutenção do bom estado das massas de água, quer de superfície, quer subterrâneas;
- g) cumprir integralmente o disposto no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10/12, que veio estabelecer o regime geral da gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro. Um dos requisitos a verificar no âmbito das construções será, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados. Deverá também ser garantido o alinhamento com as orientações emanadas do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com as recomendações ecológicas que vigoram no atual quadro legislativo;
- h) usar materiais livres de substâncias danosas, de acordo com a listagem apresentada no Anexo XIV do Regulamento (CE) Nº 1907/2006, além de cumprir os princípios de mitigação da poluição sonora e do levantamento de poeiras que possam colocar em risco a saúde pública;
- i) considerar a utilização de energia de fontes renováveis, o que permitirá a redução das emissões poluentes para atmosfera, mitigando os seus efeitos adversos;
- j) estar conforme com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, o que limitará as emissões de formaldeído e de compostos orgânicos cancerígenos;
- k) estar devidamente alinhadas com o ordenamento do território definido por cada município e, sempre que aplicável, com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio).

Anexo A – 5. Checklist Igualdade de Oportunidades

Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	
Nº da Candidatura (Código Universal):	
Designação da operação	
Tipologia de operação	
Concurso (Aviso):	
Data de submissão da candidatura:	

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			
	S	N	NA	Evidência documental (em anexo)
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?				
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?				
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?				
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?				
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?				
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?				
A organização adotou medidas que permitam responder à ENIPD 2021-2025 - Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025?				
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?				
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?				

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			Evidência documental (em anexo)
	S	N	NA	
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?				
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?				
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?				
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?				

Anexos

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:

N.º da Candidatura (Código Universal):

Título da operação

Tipologia de operação

Concurso (Aviso):

Data de submissão da candidatura:

Legislação na área da Igualdade de Género

Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

Conciliação vida profissional com a vida privada

- Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.
- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

Discriminação

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.

- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade
- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

Mainstreaming

- Resolução do Conselho de Ministros de n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

Parentalidade

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

Legislação na área da Violência Doméstica

Vigilância eletrónica

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.
- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência

Bases gerais

- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.
- ENIPD 2021-2025 - Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.